

**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**

~~198~~
205

proc 63

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DA LEOPOLDINA DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0011424-35.2013.8.19.0210.

Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Réu: HYDINES DE ALMEIDA NOGUEIRA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 147, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2020.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

571160 C003 202100119329 12/01/21 15:59:48124672 0736329-4

DR
206

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível do Fórum da Leopoldina da Comarca da Capital, em 06/01/2013, o Autor, **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A**, requereu uma ação de cobrança.
2. Em r. despacho saneador à fl. 147, em 07/02/2018, a MM. Dra. Luiz Denise de Araújo Capiberibe nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas nas faturas; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.
 - c) Oferta de respostas aos quesitos tomando-se por base as situações acima, o escopo da prova pericial.

Anexos	Assuntos
1	Apuração Taxas Praticadas – Tabela Price.
2	Apuração prestação mensal – Taxa Pactuada.
3	Apuração saldo devedor.
4	Apuração prestação mensal – Taxa Selic.
5	Apuração saldo devedor – Taxa Selic.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

200
207

**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**

III – Quesitos da Parte Autora (fl.140/141).

1. Queira o Sr. Perito, de acordo com os documentos presentes nos autos, determinar se estão demonstrados de maneira fidedigna os valores dos débitos;

R: De acordo com as folhas nº: 152/155, a resposta é pelo positivo.

2. Em caso de resposta negativa ao item anterior, queira o Sr. Perito informar quais seriam os pontos que apresentariam excesso de cobrança.

R: A taxa de juros praticada (1,40% a.m. estava acima da taxa de juros pactuada (1,39% a.m.).

3. Queira o Sr. Perito informar se houve prática de anatocismo;

R: A prática de anatocismo não foi observada no referido contrato.

4. Queira o Sr. Perito determinar, de acordo com os próprios cálculos, qual seria o valor da execução pretendida pela parte exequente sem levar em consideração o excesso;

R: O saldo devedor apurado foi de R\$ 125.146,06.

5. Queira o Sr. Perito determinar, de acordo com os próprios cálculos, qual seria o valor da execução pretendida pela parte exequente levando em consideração a taxa SELIC;

R: A taxa Selic mensal na data da pactuação do contrato era de 1,79% a.m. O valor da execução pretendida pela parte exequente levando em consideração a taxa SELIC seria de R\$ 139.741,08.

6. Queira o Sr. Perito informar o que mais entender como necessário para o deslinde do feito.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Quesitos da Parte Ré (fls. 143/144).

a) Qual o instrumento contratual que deu origem a presente demanda? Trata-se de contrato de financiamento ou de arrendamento mercantil?

R: O instrumento contratual que deu origem a presente demanda é um contrato de empréstimo em consignação de folha de pagamento.

b) O Banco cumpriu os exatos termos contratados?

R: A resposta é pelo negativo, pois a taxa de juros praticada (1,40% a.m. estava acima da taxa de juros pactuada (1,39% a.m.).

Alex P. C. Meirelles
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
3

~~204~~
208

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

c) O Réu cumpriu com suas obrigações, qual seja, o pagamento integral de todas as parcelas devidas?

R: A resposta é pelo negativo, pois somente 03 prestações foram pagas de um total de 60 prestações.

d) Se negativa a resposta anterior, qual o montante devido pela Ré?

R: O saldo devedor atualizado do contrato é de R\$ 125.146,06, conforme demonstra o anexo 03.

e) Pedese ao Sr. Perito informar, qual a taxa de juros que as instituições financeiras estavam autorizadas a praticar à época da contratação, segundo determinação do CNH, através de Resolução nº 1064 do Bacen?

R: As instituições financeiras não tinham um limite de taxas de juros a ser adotado, conforme Resolução nº 1064 do Bacen.

f) Pedese ao Sr. Perito informar, se no Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), contém alguma parcela de juros, no saldo devedor, após o pagamento de cada prestação mensal pactuada?

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.

Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**

~~22~~
209

I= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, a Tabela Price por si só não comete o anatocismo. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

g) Qual a taxa de atualização aplicada para as parcelas?

R: a taxa de juros pactuada foi de 1,39% a.m.

h) Qual o percentual da multa?

R: O percentual da multa adotado foi de 2%.

i) Se há que se falar em capitalização sobre as parcelas "a vencer", já que, no vencimento antecipado, as prestações trazidas ao "valor presente" excluem-se os juros futuros?

R: Nas prestações trazidas ao "valor presente" excluem-se os juros futuros, vide a resposta do quesito "f".

V - Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (1,40% a.m. estava acima da taxa de juros pactuada (1,39% a.m.).

Da cobrança de encargos:

Os encargos de inadimplência praticados foram taxa de juros remuneratória e multa contratual, de forma cumulativa.

Alex P. C. Meirelles
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

503
210

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Não foi observada a prática de anatocismo no contrato.

Do saldo devedor:

O saldo devedor apurado foi de R\$ 125.146,06, conforme apurado no anexo 03, com a adoção da taxa de juros pactuada.

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato. O sistema de amortização adotado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou as prestações mensais, de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato. O sistema de amortização adotado foi a Tabela Price.

O anexo 03 apurou o saldo devedor do contrato.

O anexo 04 apurou as prestações mensais, de acordo com a taxa Selic. O sistema de amortização adotado foi a Tabela Price.

O anexo 05 apurou o saldo devedor, de acordo com a taxa Selic.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2020.


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

Alex P. C. Meirelles
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Sistema de Amortização
 Tribunal de Justiça:
 8 Vara - Fórum Leopoldina
 Processo: 0011424-857.2013.8.19.0210
 Autor: BANCO BRASILEIRO FINANCIAMENTO S/A
 Réu: HYDINES DE ALMEIDA NOGUEIRA

ANEXO - 01

Data 02/10/2008
 Principal (1) R\$ 89.515,00
 Tributos R\$ 1.107,77
 Total (Carência) R\$ 85.100,82

Taxa de Juros a.a 18,16%
 Taxa de Juros a.m. 1,4006%
 Períodos 60
 Prestação R\$ 868,71
 CET a.m. 1,58%

204
 211
 [Handwritten signature]

Parcela	Vencimento	Prestação	Juros (S.D.ant. TK)	Amortização (PMT - Juros)	Saldo Devedor (S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 85.100,82
1	02/12/2008	R\$ 868,71	R\$ 491,62	R\$ 377,09	R\$ 84.723,73
2	02/01/2009	R\$ 868,71	R\$ 486,34	R\$ 382,37	R\$ 84.341,36
3	02/02/2009	R\$ 868,71	R\$ 480,98	R\$ 387,73	R\$ 83.953,63
4	02/03/2009	R\$ 868,71	R\$ 475,55	R\$ 393,16	R\$ 83.560,48
5	02/04/2009	R\$ 868,71	R\$ 470,05	R\$ 398,66	R\$ 83.161,81
6	02/05/2009	R\$ 868,71	R\$ 464,46	R\$ 404,25	R\$ 82.757,57
7	02/06/2009	R\$ 868,71	R\$ 458,80	R\$ 409,91	R\$ 82.347,66
8	02/07/2009	R\$ 868,71	R\$ 453,06	R\$ 415,65	R\$ 81.932,01
9	02/08/2009	R\$ 868,71	R\$ 447,24	R\$ 421,47	R\$ 81.510,54
10	02/09/2009	R\$ 868,71	R\$ 441,35	R\$ 427,38	R\$ 81.083,16
11	02/10/2009	R\$ 868,71	R\$ 435,35	R\$ 433,36	R\$ 80.649,80
12	02/11/2009	R\$ 868,71	R\$ 429,28	R\$ 439,43	R\$ 80.210,37
13	02/12/2009	R\$ 868,71	R\$ 423,12	R\$ 445,59	R\$ 79.764,78
14	02/01/2010	R\$ 868,71	R\$ 416,88	R\$ 451,83	R\$ 79.312,96
15	02/02/2010	R\$ 868,71	R\$ 410,56	R\$ 458,15	R\$ 78.854,80
16	02/03/2010	R\$ 868,71	R\$ 404,14	R\$ 464,57	R\$ 78.390,23
17	02/04/2010	R\$ 868,71	R\$ 397,63	R\$ 471,08	R\$ 77.919,15
18	02/05/2010	R\$ 868,71	R\$ 391,03	R\$ 477,68	R\$ 77.441,48
19	02/06/2010	R\$ 868,71	R\$ 384,34	R\$ 484,37	R\$ 76.957,11
20	02/07/2010	R\$ 868,71	R\$ 377,56	R\$ 491,15	R\$ 76.465,96
21	02/08/2010	R\$ 868,71	R\$ 370,68	R\$ 498,03	R\$ 75.967,93
22	02/09/2010	R\$ 868,71	R\$ 363,71	R\$ 505,00	R\$ 75.462,93
23	02/10/2010	R\$ 868,71	R\$ 356,63	R\$ 512,08	R\$ 74.950,85
24	02/11/2010	R\$ 868,71	R\$ 349,46	R\$ 519,25	R\$ 74.431,60
25	02/12/2010	R\$ 868,71	R\$ 342,19	R\$ 526,52	R\$ 73.905,08
26	02/01/2011	R\$ 868,71	R\$ 334,81	R\$ 533,90	R\$ 73.371,18
27	02/02/2011	R\$ 868,71	R\$ 327,34	R\$ 541,37	R\$ 72.829,81
28	02/03/2011	R\$ 868,71	R\$ 319,75	R\$ 548,96	R\$ 72.280,85
29	02/04/2011	R\$ 868,71	R\$ 312,06	R\$ 556,65	R\$ 71.724,21
30	02/05/2011	R\$ 868,71	R\$ 304,27	R\$ 564,44	R\$ 71.159,76
31	02/06/2011	R\$ 868,71	R\$ 296,36	R\$ 572,35	R\$ 70.587,42
32	02/07/2011	R\$ 868,71	R\$ 288,35	R\$ 580,36	R\$ 70.007,05
33	02/08/2011	R\$ 868,71	R\$ 280,22	R\$ 588,49	R\$ 69.418,56
34	02/09/2011	R\$ 868,71	R\$ 271,98	R\$ 596,78	R\$ 68.821,88
35	02/10/2011	R\$ 868,71	R\$ 263,62	R\$ 605,09	R\$ 68.216,73
36	02/11/2011	R\$ 868,71	R\$ 255,14	R\$ 613,57	R\$ 67.603,17
37	02/12/2011	R\$ 868,71	R\$ 246,55	R\$ 622,16	R\$ 66.981,01
38	02/01/2012	R\$ 868,71	R\$ 237,84	R\$ 630,87	R\$ 66.350,13
39	02/02/2012	R\$ 868,71	R\$ 229,00	R\$ 639,71	R\$ 65.710,42
40	02/03/2012	R\$ 868,71	R\$ 220,04	R\$ 648,67	R\$ 65.061,75
41	02/04/2012	R\$ 868,71	R\$ 210,95	R\$ 657,76	R\$ 64.403,99
42	02/05/2012	R\$ 868,71	R\$ 201,74	R\$ 666,97	R\$ 63.737,02
43	02/06/2012	R\$ 868,71	R\$ 192,40	R\$ 676,31	R\$ 63.060,71
44	02/07/2012	R\$ 868,71	R\$ 182,93	R\$ 685,78	R\$ 62.374,93
45	02/08/2012	R\$ 868,71	R\$ 173,32	R\$ 695,39	R\$ 61.679,54
46	02/09/2012	R\$ 868,71	R\$ 163,58	R\$ 705,13	R\$ 60.974,42
47	02/10/2012	R\$ 868,71	R\$ 153,71	R\$ 715,00	R\$ 60.259,42
48	02/11/2012	R\$ 868,71	R\$ 143,69	R\$ 725,02	R\$ 59.534,40
49	02/12/2012	R\$ 868,71	R\$ 133,54	R\$ 735,17	R\$ 58.799,23
50	02/01/2013	R\$ 868,71	R\$ 123,24	R\$ 745,47	R\$ 58.053,76
51	02/02/2013	R\$ 868,71	R\$ 112,80	R\$ 755,91	R\$ 57.297,85
52	02/03/2013	R\$ 868,71	R\$ 102,21	R\$ 766,50	R\$ 56.531,35
53	02/04/2013	R\$ 868,71	R\$ 91,48	R\$ 777,23	R\$ 55.754,12
54	02/05/2013	R\$ 868,71	R\$ 80,59	R\$ 788,12	R\$ 54.966,00
55	02/06/2013	R\$ 868,71	R\$ 69,55	R\$ 799,16	R\$ 54.166,84
56	02/07/2013	R\$ 868,71	R\$ 58,36	R\$ 810,35	R\$ 53.356,50
57	02/08/2013	R\$ 868,71	R\$ 47,01	R\$ 821,70	R\$ 52.534,80
58	02/09/2013	R\$ 868,71	R\$ 35,50	R\$ 833,21	R\$ 51.701,59
59	02/10/2013	R\$ 868,71	R\$ 23,83	R\$ 844,88	R\$ 50.856,71
60	02/11/2013	R\$ 868,71	R\$ 12,00	R\$ 856,71	R\$ 0,00
		R\$ 82.122,60	R\$ 17.021,78	R\$ 85.100,82	

Alex P. C. Mairalles
 BANCO BRASILEIRO FINANCIAMENTO S/A

Sistema de Amortização - Taxa Pactuada

Tribunal de Justiça: **ANEXO - 02**
 3 Vara - Fórum Leopoldina
 Processo: 0011424-837.2018.8.19.0210
 AUROR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Réu: HYDINES DE ALMEIDA NOGUEIRA

Data: 02/10/2008
 Principal (1) R\$ 83.515,00
 Tributos R\$ 1.107,77
 Total (Carência) R\$ 85.100,82

Taxa de Juros a.a 18,02%
 Taxa de Juros a.m. 1,3900%
 Períodos 60
 Prestação R\$ 866,32
 CET a.m. 1,58%

205
212

Parcela	Vencimento	Prestação	Juros (S.D.ent. *TX)	Amortização (PMT - Juros)	Saldo Devedor (S.D.ent. - Amort.)
0					R\$ 85.100,82
1	02/12/2008	R\$ 866,32	R\$ 487,90	R\$ 378,42	R\$ 84.722,41
2	02/01/2009	R\$ 866,32	R\$ 482,64	R\$ 383,68	R\$ 84.338,73
3	02/02/2009	R\$ 866,32	R\$ 477,31	R\$ 389,01	R\$ 83.949,72
4	02/03/2009	R\$ 866,32	R\$ 471,90	R\$ 394,42	R\$ 83.555,31
5	02/04/2009	R\$ 866,32	R\$ 466,42	R\$ 399,90	R\$ 83.155,41
6	02/05/2009	R\$ 866,32	R\$ 460,86	R\$ 405,46	R\$ 82.749,95
7	02/06/2009	R\$ 866,32	R\$ 455,23	R\$ 411,09	R\$ 82.338,86
8	02/07/2009	R\$ 866,32	R\$ 449,51	R\$ 416,81	R\$ 81.922,06
9	02/08/2009	R\$ 866,32	R\$ 443,72	R\$ 422,60	R\$ 81.499,46
10	02/09/2009	R\$ 866,32	R\$ 437,85	R\$ 428,47	R\$ 81.070,98
11	02/10/2009	R\$ 866,32	R\$ 431,89	R\$ 434,43	R\$ 80.636,55
12	02/11/2009	R\$ 866,32	R\$ 425,85	R\$ 440,47	R\$ 80.196,08
13	02/12/2009	R\$ 866,32	R\$ 419,73	R\$ 446,59	R\$ 79.749,49
14	02/01/2010	R\$ 866,32	R\$ 413,52	R\$ 452,80	R\$ 79.296,69
15	02/02/2010	R\$ 866,32	R\$ 407,23	R\$ 459,09	R\$ 78.837,60
16	02/03/2010	R\$ 866,32	R\$ 400,85	R\$ 465,47	R\$ 78.372,12
17	02/04/2010	R\$ 866,32	R\$ 394,38	R\$ 471,94	R\$ 77.900,18
18	02/05/2010	R\$ 866,32	R\$ 387,82	R\$ 478,50	R\$ 77.421,68
19	02/06/2010	R\$ 866,32	R\$ 381,16	R\$ 485,16	R\$ 76.936,52
20	02/07/2010	R\$ 866,32	R\$ 374,42	R\$ 491,90	R\$ 76.444,62
21	02/08/2010	R\$ 866,32	R\$ 367,58	R\$ 498,74	R\$ 75.945,88
22	02/09/2010	R\$ 866,32	R\$ 360,65	R\$ 505,67	R\$ 75.440,21
23	02/10/2010	R\$ 866,32	R\$ 353,62	R\$ 512,70	R\$ 74.927,51
24	02/11/2010	R\$ 866,32	R\$ 346,49	R\$ 519,83	R\$ 74.407,68
25	02/12/2010	R\$ 866,32	R\$ 339,27	R\$ 527,05	R\$ 73.880,64
26	02/01/2011	R\$ 866,32	R\$ 331,94	R\$ 534,36	R\$ 73.346,28
27	02/02/2011	R\$ 866,32	R\$ 324,52	R\$ 541,80	R\$ 72.804,48
28	02/03/2011	R\$ 866,32	R\$ 316,98	R\$ 549,34	R\$ 72.255,12
29	02/04/2011	R\$ 866,32	R\$ 309,35	R\$ 556,97	R\$ 71.698,15
30	02/05/2011	R\$ 866,32	R\$ 301,61	R\$ 564,71	R\$ 71.133,44
31	02/06/2011	R\$ 866,32	R\$ 293,76	R\$ 572,56	R\$ 70.560,87
32	02/07/2011	R\$ 866,32	R\$ 285,80	R\$ 580,52	R\$ 69.980,35
33	02/08/2011	R\$ 866,32	R\$ 277,73	R\$ 588,59	R\$ 69.391,76
34	02/09/2011	R\$ 866,32	R\$ 269,55	R\$ 596,77	R\$ 68.794,99
35	02/10/2011	R\$ 866,32	R\$ 261,23	R\$ 605,07	R\$ 68.189,92
36	02/11/2011	R\$ 866,32	R\$ 252,84	R\$ 613,48	R\$ 67.576,44
37	02/12/2011	R\$ 866,32	R\$ 244,31	R\$ 622,01	R\$ 66.954,44
38	02/01/2012	R\$ 866,32	R\$ 235,67	R\$ 630,65	R\$ 66.323,78
39	02/02/2012	R\$ 866,32	R\$ 226,90	R\$ 639,42	R\$ 65.684,37
40	02/03/2012	R\$ 866,32	R\$ 218,01	R\$ 648,31	R\$ 65.036,06
41	02/04/2012	R\$ 866,32	R\$ 209,00	R\$ 657,32	R\$ 64.378,74
42	02/05/2012	R\$ 866,32	R\$ 199,87	R\$ 666,45	R\$ 63.712,29
43	02/06/2012	R\$ 866,32	R\$ 190,60	R\$ 675,72	R\$ 63.036,57
44	02/07/2012	R\$ 866,32	R\$ 181,21	R\$ 685,11	R\$ 62.351,46
45	02/08/2012	R\$ 866,32	R\$ 171,69	R\$ 694,63	R\$ 61.656,83
46	02/09/2012	R\$ 866,32	R\$ 162,03	R\$ 704,29	R\$ 60.952,54
47	02/10/2012	R\$ 866,32	R\$ 152,24	R\$ 714,08	R\$ 60.238,46
48	02/11/2012	R\$ 866,32	R\$ 142,32	R\$ 724,00	R\$ 59.514,46
49	02/12/2012	R\$ 866,32	R\$ 132,23	R\$ 734,07	R\$ 58.780,39
50	02/01/2013	R\$ 866,32	R\$ 122,05	R\$ 744,27	R\$ 58.036,12
51	02/02/2013	R\$ 866,32	R\$ 111,70	R\$ 754,62	R\$ 57.281,50
52	02/03/2013	R\$ 866,32	R\$ 101,21	R\$ 765,11	R\$ 56.516,39
53	02/04/2013	R\$ 866,32	R\$ 90,58	R\$ 775,74	R\$ 55.740,65
54	02/05/2013	R\$ 866,32	R\$ 79,80	R\$ 786,52	R\$ 54.954,13
55	02/06/2013	R\$ 866,32	R\$ 68,86	R\$ 797,46	R\$ 54.156,67
56	02/07/2013	R\$ 866,32	R\$ 57,78	R\$ 808,54	R\$ 53.348,13
57	02/08/2013	R\$ 866,32	R\$ 46,54	R\$ 819,78	R\$ 52.528,35
58	02/09/2013	R\$ 866,32	R\$ 35,14	R\$ 831,18	R\$ 51.697,17
59	02/10/2013	R\$ 866,32	R\$ 23,59	R\$ 842,73	R\$ 50.854,44
60	02/11/2013	R\$ 866,32	R\$ 11,88	R\$ 854,44	R\$ 50,00
		R\$ 51.979,20	R\$ 16.878,38	R\$ 83.100,82	

Alex P. C. Meirelles
 PERITO CONTÁBIL
 CPF 000.000.000-00

Apuração Saldo Devedor
Tribunal de Justiça:
2ª Vara - Fórum Leopoldina

ANEXO 03

Saldo Devedor R\$ 125.146,06

Processo: 0011424-857.2018.8.19.0210

Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Réu: HYDINES DE ALMEIDA NOGUEIRA

Parcela	Vencimento	Diferença - Prestação praticada x Prestação apurada Tx. Contrato	Saldo - Atualização Monetária (R\$)
1	02/12/2008	R\$ 2,39	R\$ 4,48
2	02/01/2009	R\$ 2,39	R\$ 4,22
3	02/02/2009	R\$ 2,39	R\$ 4,22

O valor da diferença entre a taxa praticada e a taxa pactuada resultou em um montante de R\$ 12,92, que foi devidamente deduzido na prestação de nº: 04.

Parcela	Vencimento	Prestação	Taxa Contrato (1,97% a.m.)	Multa Contratual (2%)	Saldo Devedor
4	02/03/2009	R\$ 853,40	R\$ 1.625,13	R\$ 17,07	R\$ 2.495,60
5	02/04/2009	R\$ 866,32	R\$ 1.637,69	R\$ 17,33	R\$ 2.521,34
6	02/05/2009	R\$ 866,32	R\$ 1.625,85	R\$ 17,33	R\$ 2.509,30
7	02/06/2009	R\$ 866,32	R\$ 1.613,61	R\$ 17,33	R\$ 2.497,25
8	02/07/2009	R\$ 866,32	R\$ 1.601,57	R\$ 17,33	R\$ 2.485,21
9	02/08/2009	R\$ 866,32	R\$ 1.589,52	R\$ 17,33	R\$ 2.473,17
10	02/09/2009	R\$ 866,32	R\$ 1.577,48	R\$ 17,33	R\$ 2.461,13
11	02/10/2009	R\$ 866,32	R\$ 1.565,44	R\$ 17,33	R\$ 2.449,09
12	02/11/2009	R\$ 866,32	R\$ 1.553,40	R\$ 17,33	R\$ 2.437,04
13	02/12/2009	R\$ 866,32	R\$ 1.541,36	R\$ 17,33	R\$ 2.425,00
14	02/01/2010	R\$ 866,32	R\$ 1.529,31	R\$ 17,33	R\$ 2.412,96
15	02/02/2010	R\$ 866,32	R\$ 1.517,27	R\$ 17,33	R\$ 2.400,92
16	02/03/2010	R\$ 866,32	R\$ 1.505,23	R\$ 17,33	R\$ 2.388,88
17	02/04/2010	R\$ 866,32	R\$ 1.493,19	R\$ 17,33	R\$ 2.376,84
18	02/05/2010	R\$ 866,32	R\$ 1.481,15	R\$ 17,33	R\$ 2.364,79
19	02/06/2010	R\$ 866,32	R\$ 1.469,11	R\$ 17,33	R\$ 2.352,75
20	02/07/2010	R\$ 866,32	R\$ 1.487,06	R\$ 17,33	R\$ 2.340,71
21	02/08/2010	R\$ 866,32	R\$ 1.445,02	R\$ 17,33	R\$ 2.328,67
22	02/09/2010	R\$ 866,32	R\$ 1.432,98	R\$ 17,33	R\$ 2.316,63
23	02/10/2010	R\$ 866,32	R\$ 1.420,94	R\$ 17,33	R\$ 2.304,58
24	02/11/2010	R\$ 866,32	R\$ 1.408,90	R\$ 17,33	R\$ 2.292,54
25	02/12/2010	R\$ 866,32	R\$ 1.396,85	R\$ 17,33	R\$ 2.280,50
26	02/01/2011	R\$ 866,32	R\$ 1.384,81	R\$ 17,33	R\$ 2.268,46
27	02/02/2011	R\$ 866,32	R\$ 1.372,77	R\$ 17,33	R\$ 2.256,42
28	02/03/2011	R\$ 866,32	R\$ 1.360,73	R\$ 17,33	R\$ 2.244,38
29	02/04/2011	R\$ 866,32	R\$ 1.348,69	R\$ 17,33	R\$ 2.232,33
30	02/05/2011	R\$ 866,32	R\$ 1.336,65	R\$ 17,33	R\$ 2.220,29
31	02/06/2011	R\$ 866,32	R\$ 1.324,60	R\$ 17,33	R\$ 2.208,25
32	02/07/2011	R\$ 866,32	R\$ 1.312,56	R\$ 17,33	R\$ 2.196,21
33	02/08/2011	R\$ 866,32	R\$ 1.300,52	R\$ 17,33	R\$ 2.184,17
34	02/09/2011	R\$ 866,32	R\$ 1.288,48	R\$ 17,33	R\$ 2.172,12
35	02/10/2011	R\$ 866,32	R\$ 1.276,44	R\$ 17,33	R\$ 2.160,08
36	02/11/2011	R\$ 866,32	R\$ 1.264,39	R\$ 17,33	R\$ 2.148,04
37	02/12/2011	R\$ 866,32	R\$ 1.252,35	R\$ 17,33	R\$ 2.136,00
38	02/01/2012	R\$ 866,32	R\$ 1.240,31	R\$ 17,33	R\$ 2.123,96
39	02/02/2012	R\$ 866,32	R\$ 1.228,27	R\$ 17,33	R\$ 2.111,91
40	02/03/2012	R\$ 866,32	R\$ 1.216,23	R\$ 17,33	R\$ 2.099,87
41	02/04/2012	R\$ 866,32	R\$ 1.204,18	R\$ 17,33	R\$ 2.087,83
42	02/05/2012	R\$ 866,32	R\$ 1.192,14	R\$ 17,33	R\$ 2.075,79
43	02/06/2012	R\$ 866,32	R\$ 1.180,10	R\$ 17,33	R\$ 2.063,75
44	02/07/2012	R\$ 866,32	R\$ 1.168,06	R\$ 17,33	R\$ 2.051,71
45	02/08/2012	R\$ 866,32	R\$ 1.156,02	R\$ 17,33	R\$ 2.039,66
46	02/09/2012	R\$ 866,32	R\$ 1.143,98	R\$ 17,33	R\$ 2.027,62
47	02/10/2012	R\$ 866,32	R\$ 1.131,93	R\$ 17,33	R\$ 2.015,58
48	02/11/2012	R\$ 866,32	R\$ 1.119,89	R\$ 17,33	R\$ 2.003,54
49	02/12/2012	R\$ 866,32	R\$ 1.107,85	R\$ 17,33	R\$ 1.991,50
50	02/01/2013	R\$ 866,32	R\$ 1.095,81	R\$ 17,33	R\$ 1.979,45
51	02/02/2013	R\$ 866,32	R\$ 1.083,77	R\$ 17,33	R\$ 1.967,41
52	02/03/2013	R\$ 866,32	R\$ 1.071,72	R\$ 17,33	R\$ 1.955,37
53	02/04/2013	R\$ 866,32	R\$ 1.059,68	R\$ 17,33	R\$ 1.943,33
54	02/05/2013	R\$ 866,32	R\$ 1.047,64	R\$ 17,33	R\$ 1.931,29
55	02/06/2013	R\$ 866,32	R\$ 1.035,60	R\$ 17,33	R\$ 1.919,25
56	02/07/2013	R\$ 866,32	R\$ 1.023,56	R\$ 17,33	R\$ 1.907,20
57	02/08/2013	R\$ 866,32	R\$ 1.011,52	R\$ 17,33	R\$ 1.895,16
58	02/09/2013	R\$ 866,32	R\$ 999,47	R\$ 17,33	R\$ 1.883,12
59	02/10/2013	R\$ 866,32	R\$ 987,43	R\$ 17,33	R\$ 1.871,08
60	02/11/2013	R\$ 866,32	R\$ 975,39	R\$ 17,33	R\$ 1.859,04
Total		R\$ 49.367,32	R\$ 74.791,40	R\$ 987,35	R\$ 125.146,06

Alex P. C. Mairalles
PERITO EXPERTIS
CIVIL E EMPRESARIAL

200
213

~~22~~
214

Sistema de Amortização - Taxa Selic - Questão nº 05
 Tribunal de Justiça: ANEXO - 04
 8 Vara - Fórum Leopoldina
 Processo: 0011424-857.2013.8.19.0210
 Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Réu: HYDINES DE ALMEIDA NOGUEIRA

Data: 02/10/2008
 Principal (1) R\$ 88.515,00
 Tributos R\$ 1.107,77
 Total (Carência) R\$ 89.245,70
 Taxa de Juros a.a. 23,75%
 Taxa de Juros a.m. 1,7900%
 Períodos 60
 Prestação CET p.m. R\$ 963,05
 1,92%

Parcela	Vencimento	Prestação	Juros (S.D.ant.*TX)	Amortização (PMT - Juros)	Saldo Devedor (S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 89.245,70
1	02/12/2008	R\$ 963,05	R\$ 630,89	R\$ 332,16	R\$ 34.913,54
2	02/01/2009	R\$ 963,05	R\$ 624,94	R\$ 338,11	R\$ 34.575,43
3	02/02/2009	R\$ 963,05	R\$ 618,89	R\$ 344,16	R\$ 34.231,27
4	02/03/2009	R\$ 963,05	R\$ 612,73	R\$ 350,32	R\$ 33.880,96
5	02/04/2009	R\$ 963,05	R\$ 606,46	R\$ 356,59	R\$ 33.524,37
6	02/05/2009	R\$ 963,05	R\$ 600,08	R\$ 362,97	R\$ 33.161,39
7	02/06/2009	R\$ 963,05	R\$ 593,58	R\$ 369,47	R\$ 32.791,92
8	02/07/2009	R\$ 963,05	R\$ 586,97	R\$ 376,08	R\$ 32.415,84
9	02/08/2009	R\$ 963,05	R\$ 580,24	R\$ 382,81	R\$ 32.033,03
10	02/09/2009	R\$ 963,05	R\$ 573,38	R\$ 389,67	R\$ 31.643,36
11	02/10/2009	R\$ 963,05	R\$ 566,41	R\$ 396,64	R\$ 31.246,72
12	02/11/2009	R\$ 963,05	R\$ 559,31	R\$ 403,74	R\$ 30.842,98
13	02/12/2009	R\$ 963,05	R\$ 552,08	R\$ 410,97	R\$ 30.432,01
14	02/01/2010	R\$ 963,05	R\$ 544,73	R\$ 418,32	R\$ 30.013,68
15	02/02/2010	R\$ 963,05	R\$ 537,24	R\$ 425,81	R\$ 29.587,87
16	02/03/2010	R\$ 963,05	R\$ 529,62	R\$ 433,43	R\$ 29.154,44
17	02/04/2010	R\$ 963,05	R\$ 521,86	R\$ 441,19	R\$ 28.713,24
18	02/05/2010	R\$ 963,05	R\$ 513,96	R\$ 449,09	R\$ 28.264,15
19	02/06/2010	R\$ 963,05	R\$ 505,92	R\$ 457,13	R\$ 27.807,02
20	02/07/2010	R\$ 963,05	R\$ 497,74	R\$ 465,31	R\$ 27.341,71
21	02/08/2010	R\$ 963,05	R\$ 489,41	R\$ 473,64	R\$ 26.868,07
22	02/09/2010	R\$ 963,05	R\$ 480,93	R\$ 482,12	R\$ 26.385,96
23	02/10/2010	R\$ 963,05	R\$ 472,30	R\$ 490,75	R\$ 25.895,21
24	02/11/2010	R\$ 963,05	R\$ 463,52	R\$ 499,53	R\$ 25.395,67
25	02/12/2010	R\$ 963,05	R\$ 454,58	R\$ 508,47	R\$ 24.887,20
26	02/01/2011	R\$ 963,05	R\$ 445,47	R\$ 517,58	R\$ 24.369,63
27	02/02/2011	R\$ 963,05	R\$ 436,21	R\$ 526,84	R\$ 23.842,79
28	02/03/2011	R\$ 963,05	R\$ 426,78	R\$ 536,27	R\$ 23.306,52
29	02/04/2011	R\$ 963,05	R\$ 417,18	R\$ 545,87	R\$ 22.760,65
30	02/05/2011	R\$ 963,05	R\$ 407,41	R\$ 555,64	R\$ 22.205,01
31	02/06/2011	R\$ 963,05	R\$ 397,46	R\$ 565,59	R\$ 21.639,42
32	02/07/2011	R\$ 963,05	R\$ 387,34	R\$ 575,71	R\$ 21.063,71
33	02/08/2011	R\$ 963,05	R\$ 377,04	R\$ 586,01	R\$ 20.477,70
34	02/09/2011	R\$ 963,05	R\$ 366,55	R\$ 596,50	R\$ 19.881,19
35	02/10/2011	R\$ 963,05	R\$ 355,87	R\$ 607,18	R\$ 19.274,01
36	02/11/2011	R\$ 963,05	R\$ 345,00	R\$ 618,08	R\$ 18.655,96
37	02/12/2011	R\$ 963,05	R\$ 333,94	R\$ 629,11	R\$ 18.026,85
38	02/01/2012	R\$ 963,05	R\$ 322,68	R\$ 640,37	R\$ 17.386,47
39	02/02/2012	R\$ 963,05	R\$ 311,21	R\$ 651,84	R\$ 16.734,64
40	02/03/2012	R\$ 963,05	R\$ 299,55	R\$ 663,50	R\$ 16.071,13
41	02/04/2012	R\$ 963,05	R\$ 287,67	R\$ 675,38	R\$ 15.395,75
42	02/05/2012	R\$ 963,05	R\$ 275,38	R\$ 687,47	R\$ 14.708,28
43	02/06/2012	R\$ 963,05	R\$ 263,27	R\$ 699,78	R\$ 14.008,51
44	02/07/2012	R\$ 963,05	R\$ 250,73	R\$ 712,30	R\$ 13.296,20
45	02/08/2012	R\$ 963,05	R\$ 238,00	R\$ 725,05	R\$ 12.571,15
46	02/09/2012	R\$ 963,05	R\$ 225,02	R\$ 738,08	R\$ 11.833,12
47	02/10/2012	R\$ 963,05	R\$ 211,81	R\$ 751,24	R\$ 11.081,88
48	02/11/2012	R\$ 963,05	R\$ 198,36	R\$ 764,69	R\$ 10.317,20
49	02/12/2012	R\$ 963,05	R\$ 184,68	R\$ 778,37	R\$ 9.538,82
50	02/01/2013	R\$ 963,05	R\$ 170,74	R\$ 792,31	R\$ 8.746,51
51	02/02/2013	R\$ 963,05	R\$ 156,56	R\$ 806,49	R\$ 7.940,03
52	02/03/2013	R\$ 963,05	R\$ 142,12	R\$ 820,93	R\$ 7.119,10
53	02/04/2013	R\$ 963,05	R\$ 127,43	R\$ 835,62	R\$ 6.283,48
54	02/05/2013	R\$ 963,05	R\$ 112,47	R\$ 850,58	R\$ 5.432,90
55	02/06/2013	R\$ 963,05	R\$ 97,23	R\$ 865,80	R\$ 4.567,10
56	02/07/2013	R\$ 963,05	R\$ 81,73	R\$ 881,30	R\$ 3.685,80
57	02/08/2013	R\$ 963,05	R\$ 65,97	R\$ 897,08	R\$ 2.788,72
58	02/09/2013	R\$ 963,05	R\$ 49,92	R\$ 913,19	R\$ 1.875,59
59	02/10/2013	R\$ 963,05	R\$ 33,37	R\$ 929,48	R\$ 946,11
60	02/11/2013	R\$ 963,05	R\$ 16,94	R\$ 946,11	R\$ 0,00
		R\$ 57.783,00	R\$ 22.397,80	R\$ 88.245,70	

Alex P. C. Malheiros
 PERITO CONTÁBIL FINANÇAS

208
215

Apuração Saldo Devedor - Taxa Selic - quesito nº 05.

Tribunal de Justiça:

ANEXO 05

3 Vara - Fórum Leopoldina

Saldo Devedor

R\$ 139.741,08

Processo: 0011424-857.2018.8.19.0210

Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Réu: HYDINES DE ALMEIDA NOGUEIRA

Parcela	Vencimento	Diferença - Prestação pretendida x Prestação realizada Tx. Contrato	Saldo - Atualização Monetária (R\$)
1	02/12/2008	R\$ 94,34	R\$ 98,60
2	02/01/2009	R\$ 94,34	R\$ 97,93
3	02/02/2009	R\$ 94,34	R\$ 97,93

O valor da diferença entre a taxa pactuada e a taxa SELIC resultou em um montante de R\$ 294,96, que foi devidamente acrescido na prestação de nº: 04.

Parcela	Vencimento	Prestação	Taxa Contrato (1,32% a.m.)	Multa Contratual (2%)	Saldo Devedor
4	02/03/2009	R\$ 1.161,28	R\$ 2.211,43	R\$ 23,23	R\$ 3.395,93
5	02/04/2009	R\$ 963,05	R\$ 1.820,55	R\$ 19,26	R\$ 2.802,86
6	02/05/2009	R\$ 963,05	R\$ 1.307,18	R\$ 19,26	R\$ 2.789,47
7	02/06/2009	R\$ 963,05	R\$ 1.793,78	R\$ 19,26	R\$ 2.776,09
8	02/07/2009	R\$ 963,05	R\$ 1.780,39	R\$ 19,26	R\$ 2.762,70
9	02/08/2009	R\$ 963,05	R\$ 1.767,00	R\$ 19,26	R\$ 2.749,32
10	02/09/2009	R\$ 963,05	R\$ 1.753,62	R\$ 19,26	R\$ 2.735,93
11	02/10/2009	R\$ 963,05	R\$ 1.740,23	R\$ 19,26	R\$ 2.722,54
12	02/11/2009	R\$ 963,05	R\$ 1.726,84	R\$ 19,26	R\$ 2.709,16
13	02/12/2009	R\$ 963,05	R\$ 1.713,46	R\$ 19,26	R\$ 2.695,77
14	02/01/2010	R\$ 963,05	R\$ 1.700,07	R\$ 19,26	R\$ 2.682,38
15	02/02/2010	R\$ 963,05	R\$ 1.686,69	R\$ 19,26	R\$ 2.669,00
16	02/03/2010	R\$ 963,05	R\$ 1.673,30	R\$ 19,26	R\$ 2.655,61
17	02/04/2010	R\$ 963,05	R\$ 1.659,91	R\$ 19,26	R\$ 2.642,22
18	02/05/2010	R\$ 963,05	R\$ 1.646,53	R\$ 19,26	R\$ 2.628,84
19	02/06/2010	R\$ 963,05	R\$ 1.633,14	R\$ 19,26	R\$ 2.615,45
20	02/07/2010	R\$ 963,05	R\$ 1.619,75	R\$ 19,26	R\$ 2.602,06
21	02/08/2010	R\$ 963,05	R\$ 1.606,37	R\$ 19,26	R\$ 2.588,68
22	02/09/2010	R\$ 963,05	R\$ 1.592,98	R\$ 19,26	R\$ 2.575,29
23	02/10/2010	R\$ 963,05	R\$ 1.579,59	R\$ 19,26	R\$ 2.561,91
24	02/11/2010	R\$ 963,05	R\$ 1.566,21	R\$ 19,26	R\$ 2.548,52
25	02/12/2010	R\$ 963,05	R\$ 1.552,82	R\$ 19,26	R\$ 2.535,13
26	02/01/2011	R\$ 963,05	R\$ 1.539,44	R\$ 19,26	R\$ 2.521,75
27	02/02/2011	R\$ 963,05	R\$ 1.526,05	R\$ 19,26	R\$ 2.508,36
28	02/03/2011	R\$ 963,05	R\$ 1.512,66	R\$ 19,26	R\$ 2.494,97
29	02/04/2011	R\$ 963,05	R\$ 1.499,28	R\$ 19,26	R\$ 2.481,59
30	02/05/2011	R\$ 963,05	R\$ 1.485,89	R\$ 19,26	R\$ 2.468,20
31	02/06/2011	R\$ 963,05	R\$ 1.472,50	R\$ 19,26	R\$ 2.454,82
32	02/07/2011	R\$ 963,05	R\$ 1.459,12	R\$ 19,26	R\$ 2.441,43
33	02/08/2011	R\$ 963,05	R\$ 1.445,73	R\$ 19,26	R\$ 2.428,04
34	02/09/2011	R\$ 963,05	R\$ 1.432,34	R\$ 19,26	R\$ 2.414,66
35	02/10/2011	R\$ 963,05	R\$ 1.418,96	R\$ 19,26	R\$ 2.401,27
36	02/11/2011	R\$ 963,05	R\$ 1.405,57	R\$ 19,26	R\$ 2.387,88
37	02/12/2011	R\$ 963,05	R\$ 1.392,19	R\$ 19,26	R\$ 2.374,50
38	02/01/2012	R\$ 963,05	R\$ 1.378,80	R\$ 19,26	R\$ 2.361,11
39	02/02/2012	R\$ 963,05	R\$ 1.365,41	R\$ 19,26	R\$ 2.347,72
40	02/03/2012	R\$ 963,05	R\$ 1.352,03	R\$ 19,26	R\$ 2.334,34
41	02/04/2012	R\$ 963,05	R\$ 1.338,64	R\$ 19,26	R\$ 2.320,95
42	02/05/2012	R\$ 963,05	R\$ 1.325,25	R\$ 19,26	R\$ 2.307,56
43	02/06/2012	R\$ 963,05	R\$ 1.311,87	R\$ 19,26	R\$ 2.294,18
44	02/07/2012	R\$ 963,05	R\$ 1.298,48	R\$ 19,26	R\$ 2.280,79
45	02/08/2012	R\$ 963,05	R\$ 1.285,09	R\$ 19,26	R\$ 2.267,40
46	02/09/2012	R\$ 963,05	R\$ 1.271,71	R\$ 19,26	R\$ 2.254,02
47	02/10/2012	R\$ 963,05	R\$ 1.258,32	R\$ 19,26	R\$ 2.240,63
48	02/11/2012	R\$ 963,05	R\$ 1.244,93	R\$ 19,26	R\$ 2.227,25
49	02/12/2012	R\$ 963,05	R\$ 1.231,55	R\$ 19,26	R\$ 2.213,86
50	02/01/2013	R\$ 963,05	R\$ 1.218,16	R\$ 19,26	R\$ 2.200,47
51	02/02/2013	R\$ 963,05	R\$ 1.204,78	R\$ 19,26	R\$ 2.187,09
52	02/03/2013	R\$ 963,05	R\$ 1.191,39	R\$ 19,26	R\$ 2.173,70
53	02/04/2013	R\$ 963,05	R\$ 1.178,00	R\$ 19,26	R\$ 2.160,31
54	02/05/2013	R\$ 963,05	R\$ 1.164,62	R\$ 19,26	R\$ 2.146,93
55	02/06/2013	R\$ 963,05	R\$ 1.151,23	R\$ 19,26	R\$ 2.133,54
56	02/07/2013	R\$ 963,05	R\$ 1.137,84	R\$ 19,26	R\$ 2.120,15
57	02/08/2013	R\$ 963,05	R\$ 1.124,46	R\$ 19,26	R\$ 2.106,77
58	02/09/2013	R\$ 963,05	R\$ 1.111,07	R\$ 19,26	R\$ 2.093,38
59	02/10/2013	R\$ 963,05	R\$ 1.097,68	R\$ 19,26	R\$ 2.080,00
60	02/11/2013	R\$ 963,05	R\$ 1.084,30	R\$ 19,26	R\$ 2.066,61
Total		R\$ 55.092,08	R\$ 83.947,16	R\$ 1.301,84	R\$ 139.741,08

Alex P. C. Meiralles
PERITO CONTÁBIL

116
p. no. 63

216

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DA LEOPOLDINA DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0011424-35.2013.8.19.0210.

Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Réu: HYDINES DE ALMEIDA NOGUEIRA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 164, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. se posicionar a respeito das discordâncias parciais manifestadas pela partes sobre o laudo pericial.

Questionamentos Parte Autora (fl. 191 verso):

Do equívoco nas nomenclaturas dos quesitos:

Assiste razão à parte Autora, pois claramente se trata de um erro material, que apesar de não interferir no conteúdo do laudo pericial, mas foi devidamente corrigido.

Dos cálculos sobre a taxa de juros utilizada nos cálculos de folha 189:

A parte Autora contesta o uso da taxa de juros de 1,79% a.m., todavia não assiste razão nos argumentos expostos, pois os cálculos do anexo 04 (folha 189) apurou o valor da prestação mensal, de acordo com a taxa SELIC quando da data do pacto (10/2008), atendendo a solicitação do quesito 05 da própria parte Autora.

Dos cálculos sobre o saldo devedor:

A parte Autora alega o uso da comissão de permanência nos cálculos de apuração do saldo devedor. Todavia, não assiste razão nos argumentos expostos, pois como demonstra o anexo 03, os encargos de inadimplência utilizados foram a taxa de juros remuneratórios (1,39% a.m.) e a multa contratual (2%).

Questionamentos Parte Ré (fls. 192/193):

Da taxa de juros utilizada nos cálculos do saldo devedor:

Não assiste razão à parte Ré, pois a taxa de juros pactuada foi de 1,39% a.m., conforme demonstra a folha 12 dos autos.

Dos cálculos do saldo devedor:

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

215
217

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Não assiste razão à parte Ré, pois a multa contratual foi utilizada, conforme demonstra o anexo 03 dos autos e o valor da parcela mensal utilizado está correto, pois é referente a taxa de juros pactuada de 1,39% a.m. (folha 12).

Conclusão:

Com os argumentos pontuados acima, o Perito manifesta que não há nenhum erro material e/ou conceitual nos temas em discussão.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2020.



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

Alex P. C. M. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO